



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

| TIPO DOC | Nº DOC | Nº DIÁRIO | DATA PUBLICAÇÃO |
|----------|------------|-----------|-----------------|
| Decreto | 6.493/2021 | DOM3336 | 15/05/2021 |

Decreto nº 6.493 de 12 de maio de 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área que especifica, no Município de Parnamirim, e determina outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto pelos artigos 2º e 5º, alínea “d”, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações subsequentes, e Considerando o que consta no Processo nº 20201298808;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, imóvel encravado no lugar denominado **PASSAGEM DE AREIA**, zona suburbana deste Município, medindo **14.541,00m²**, de propriedade de **FRANCISCO DERNEVAL DE SÁ**, e **MARIA DA CONCEIÇÃO MULATINHO DE SÁ** com as seguintes características:

Ao **NORTE**, com a rua imóvel de propriedade do Sr. Teodomiro Barbosa da Silas e/ou sucessores, com 178,00m; ao **SUL**, com imóvel de propriedade do Sr. Joaquim F. De Moraes e/ou sucessores, com 212,00m; ao **LESTE**, com imóvel de propriedade do Sr. Paulo Rodrigues e/ou sucessores, com 158,00m; e ao **OESTE**, com imóvel de propriedade do Sr.

Ronaldo Maranhão Bezerra e/ou sucessores, com 280,00m.

Art. 2º. O imóvel foi avaliado pela Secretaria de Tributação entre R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o metro quadrado.

Art. 3º. O imóvel a que se destina este Decreto, destina-se a construção de área, para elaboração de lagoa de captação de águas pluviais.

Art. 4º. É declarada urgência a presente Desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Parnamirim, na posse do bem expropriado.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar todas as medidas necessárias à efetivação da desapropriação de que cuide este Decreto, por via judicial ou extrajudicial.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Desapropriação correrão à conta da dotação específica do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, 12 de maio de 2021.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito